

# UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

## CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

### RESOLUÇÃO Nº 009/92

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO os sucessivos adiamentos de reuniões do Departamento de Direito Privado, por ausência de "quorum", para apreciação de processo de interesse do discente Francisco Lázaro de Moraes Campos, que solicitava revisão de notas;

CONSIDERANDO que tal retardamento resultou em prejuízo para o discente, induzindo-o a perder a 1ª e 2ª filias eletrônicas no processo de inscrição para efetivação de matrícula, visto que sua petição só foi deferida em 15.4.92;

CONSIDERANDO que o absenteísmo do Departamento de Direito Privado proporcionou erro institucional grave, redundando no atropelo de prazos de matrícula estabelecidos pela Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO a inobservância dos itens VII e XIII do § 2º do art. 7º, bem assim dos artigos 11 e 12, do Regimento Geral da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO, enfim, a decisão unânime adotada por esse Egrégio Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião extraordinária realizada dia 11 de maio de 1992;

### R E S O L V E:

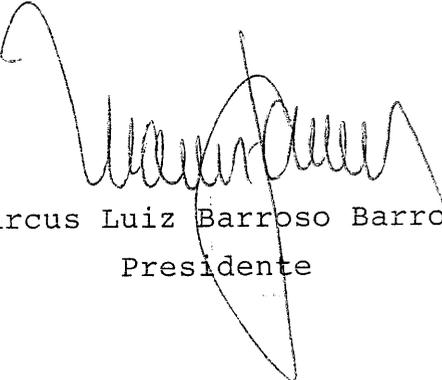
ADVERTIR o Departamento de Direito Privado da Faculdade de Direito da Universidade do Amazonas, por inobservância dos itens VII e XIII do § 2º do art. 7º, e dos artigos 11 e 12 do Regimento Geral da Universidade do Amazonas, configurada pelas sucessivas ausências de "quorum" ao julgamento da expectativa de revisão de notas do discente Francisco Lázaro de Moraes Campos, cujo deferimento somente se deu em 15.4.92, resultando disso, desajuste no processo de matrícula.



CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 009/92

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA  
UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 1992.



Marcus Luiz Barroso Barros  
Presidente